



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 02/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Processante por Rosinaldo da Cunha Rodrigues, Diego de

Art. 2º. Por deliberação dos membros da Câmara Municipal, o Vereador Rosinaldo da Cunha Rodrigues

Alves e o Vereador Ailton Carvalho de Azevedo como membro efetivo.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE E SUA COMPOSIÇÃO PARA, EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL, CONDUZIR O PROCESSO DE APURAÇÃO DA DENÚNCIA APRESENTADA PELO CIDADÃO JOSÉ JORGE FERREIRA, EM DESFAVOR DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALENQUER (PA).

Art. 3º. O Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, Estado do Pará, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, e;

Considerando, que o cidadão JOSÉ JORGE FERREIRA, apresentou nesta casa, denúncia em desfavor do Prefeito Municipal de Alenquer, o Senhor JURACI ESTEVAM DE SOUSA, por prática de atos que entende ser de infração político-administrativa;

Considerando, que a referida denúncia foi devidamente recebida por quórum qualificado de 2/3 dos membros da Casa;

Considerando, que o inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67, prevê que a composição da Comissão Processante será feita por sorteio entre os desimpedidos, imediatamente após o recebimento da denuncia pelo plenário;

Considerando, que após o sorteio para a escolha dos membros da Comissão Processante, os mesmos escolherão desde logo o Presidente e o Relator, e, por fim;

Considerando, que por decisão do Supremo Tribunal Federal, o Decreto-Lei nº 201/67, foi recepcionado pela Constituição federal de 1988, para regular os procedimentos de apuração de cometimento de ato de infração político-administrativa por parte do Prefeito Municipal;



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 02/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Processante, constituída pelos Senhores Vereadores Rosinaldo da Cunha Rodrigues, Diego de Oliveira Alves e Ailton Carvalho de Azevedo.

Art. 2º. Por deliberação dos membros da Comissão Processante, a Presidência ficou com o Vereador Rosinaldo da Cunha Rodrigues, a Relatoria com o Vereador Diego de Oliveira Alves e o Vereador Ailton Carvalho de Azevedo como membro efetivo.

Art. 3º. O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 90 dias, a contar da efetivação da notificação do acusado por parte da Comissão Processante.

Art. 4º. A Comissão Processante, através de seu Presidente, deverá iniciar os trabalhos dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e os documentos que a instruem.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor, logo após sua leitura em plenário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Carino de Sena Simões.

Câmara Municipal de Alenquer, em 11 de setembro de 2019.


LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Alenquer (PA).